

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1957.
JANIO QUADROS
Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 28.468, DE 21 DE MAIO DE 1957

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto n. 25.518, de 24 de fevereiro de 1956, que criou o "Fundo Florestal", da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 25.518, de 24 de fevereiro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Constituirão receita do "Fundo Florestal":

- a — dotação orçamentária ou extra-orçamentária do Estado;
- b — contribuições dos Governos Federal, Municipal ou Autarquias;
- c — contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado;
- d — os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo";
- e — o produto do desbaste técnico e racional das florestas, dos Parques, Reservas e Hortos do Serviço Florestal;
- f — o produto das explorações dos bosques artificiais que já tenham apresentado os resultados para os quais foram plantados, ou quando a sua exploração tiver por finalidade estudos do interesse público;
- g — a renda proveniente da venda de mudas e sementes;
- h — as importâncias provenientes dos depósitos que tenham caducado, relativos à garantia de devolução dos vasilhames de plantas;
- i — o resultado da venda, em leilão de produtos florestais apreendidos em virtude de contravenções já julgadas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.469, DE 21 DE MAIO DE 1957

Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 27.490, de 15 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 27.490, de 15 de fevereiro de 1957, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Senhor Stelvio Leme Asprino transferido do cargo de Chefe de Seção, padrão "T", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Instituto Agrônomo, para cargo de igual denominação, padrão, tabela, parte e Quadro, lotado no Serviço Florestal da mesma Secretaria, vago em consequência da aposentadoria do Senhor Emílio Baisi, sendo o exercício considerado em continuação".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.470, DE 21 DE MAIO DE 1957

Põe à disposição da Comissão do Jardim Zoológico área de terreno que especifica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de dar andamento rápido às obras de instalação do Jardim Zoológico, desta Capital;

Considerando que, paralelamente aos estudos que estão sendo realizados, a respeito, pela respectiva Comissão, no sentido de determinar a área exata para a consecução desse empreendimento, existe um terreno pertencente ao Instituto de Botânica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, destinado a esse fim, com a área de 355.204 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro) metros quadrados;

Decreta:
Artigo 1.º — É posto à disposição da Comissão do "Jardim Zoológico" uma área de 355.204 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro) metros quadrados, com o seguinte perímetro:

começa no cruzamento da cerca da estrada da Agua Funda, com a cerca da estrada do Cursino que limita o Parque do Estado do lado leste; daí segue por essa última cerca até a extensão de 931,66 m., de onde passa a confrontar com terras do Instituto de Botânica com 49.900' NO, 448, 23.40' NE, 193,00 m.; 47.25' NO, 55,00 m.; 66.12' NO, 192, 52m, onde atinge a beira de um caminho pelo qual continua limitando com terras do Instituto de Botânica na extensão de 171,00 m.; daí deixando o caminho, continua em 56.º 25' SO, até atingir na distância de 134,00 m. o caminho margeando o lago, pelo qual continua confrontando com terras do Instituto Astronômico e Geofísico até a extensão de 863,00 m., onde atinge a cerca da estrada da Agua Funda, pela qual continua até o ponto de partida na extensão de 537,00 m.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.471, DE 21 DE MAIO DE 1957

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 26.602, de 16 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 26.602, de 16 de outubro de 1956, passa a ter a seguinte redação: "Fica relatado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspetor, classe "H", lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, ocupado em caráter interino pelo senhor Luiz Galamba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 28.472, DE 21 DE MAIO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário diarista para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, com exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587-56, 26.885-56 e 27.254-57, autorizada a admitir o sr. Valentin Pereira para exercer como extranumerário diarista, às funções de Servidor, mediante o salário na base mensal de Cr\$ 4.400,00 — ref. 13, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, na vaga decorrente da dispensa da sra. Ogarita de Barros Camargo, por portaria n. 3, de 2, publicada a 15-4-55, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias da "C.L.E.", onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 102 — "Diaristas" do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de maio de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.398, DE 14 DE MAIO DE 1957

Declara sem efeito parte do artigo 1.º do Decreto n. 28.125, de 12 de abril de 1957.

Retificação

No Artigo 1.º —
Onde se lê:
....., na parte que se refere a d. Nair da Costa Carmino, Inspetor de Alunos,
Lê-se:
....., na parte que se refere a d. Nair da Costa Caramico, Inspetor de Alunos,

PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Prorogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.E.", o afastamento de Daura Maria Reis Miranda, escriturária, classe "H", lotada no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de janeiro de 1959.

Declarando findo, a partir de 20 do corrente, o afastamento de Antonio Cosmano Cardoso, Escriturário, classe "I", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que se encontrava prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Aplicando:

em vista do que consta do processo n. GG-1101-57 (ap. G-6385-56-SF), ao Sr. Raul Pontes Gestal, Exator, Classe "I", interino, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a pena de Suspensão, por 45 dias, com fundamento no artigo 636, III, combinado com os artigos 643, III, e 646, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo n. GG-6028-56 (ap. Pront. 6071-39-DER), ao Sr. Cassio Moreira do Valle, Escriturário, classe "I", do QSVOP-PP-III, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, a pena de Demissão, nos termos dos artigos 227 e 643, inciso I, da C.L.F. (Dec. 26.544-56), por abandono de cargo;

em vista do que consta do processo n. GG-1046-57 (ap. 28153-56-SSPAS), a d. Nair Garcia, Escriturária, classe "G", do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, lotada na Diretoria dos Centros de Saúde da Capital, a pena de Demissão, por abandono de cargo, nos termos do artigo 643, item I, parágrafo 1.º, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo n. GG-1073-56 (ap. 398180-55-SA), ao Sr. Hildefonso Bidoia, Auxiliar de Agrônomo, mensalista, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, a pena de Dispensa, por abandono de função, nos termos dos artigos 21, inciso III, e 41, da C.L.F.;

em vista do que consta do processo n. GG-970-57 (ap. N.G.-2794-56-SF), a Abelardo Moreira, Exator, do Quadro da Secretaria da Fazenda, com exercício na Coletoria de Taubaté, a pena de Demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 636, inciso VII, da C.L.F., por infringência dos artigos 643, inciso III, e 641, incisos II e VI, do mesmo diploma legal.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR EM 15 DO CORRENTE

No processo GG. 1.034-56 (apenso 401-56-SF, e outros) de interesse de Maria S. Franco, sobre incorporação aos vencimentos de função gratificada:

- I — De acordo.
- II — Declaro sem efeito as apostilas lançadas nos autos dos interessados de acordo com os Pareceres da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, da Comissão de Vantagens Pessoais e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete.
- III
- IV
- V

COMISSÃO DE ACUMULAÇÕES DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

G. G. 963-57 — Edith Vicente — Parecer 1.373 — Súmula da Decisão: A interessada é professora primária no Grupo Escolar "Antonio Zuquim" de Guaracy. Pretende lecionar Canto Orfeônico, no Ginásio Estadual da mesma cidade. A acumulação é legal.

G. G. 1.517-56 — José Augusto Cesar Salgado — Parecer 1363 — Súmula da Decisão: O interessado exerce os cargos de Procurador da Justiça e de professor de Processo Penal, no Curso de Criminalologia da Escola de Polícia de São Paulo. É legal a acumulação.

G. G. 783-57 — Ivo Jordan — Parecer 1.361 — Súmula da Decisão: O interessado é assistente da cadeira de Física-Química e Eletro-Química, da Escola Politécnica, da U.S.P.. Foi indicado para prestar serviços de sua especialidade, na Seção de Eletro-Química, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas. É legal a acumulação.

G. G. 3.915-56 — Walter Stedille — Parecer 1.364 — Súmula da Decisão: É o interessado, Assistente da Cadeira n. 36, Eletrotécnica Geral, da Escola Politécnica da U.S.P. e Engenheiro Eletrotécnico, junto ao Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica. É legal a acumulação.

G. G. 932-57 — Osiris de Araújo — Parecer 1.417 — Súmula da Decisão: O interessado é professor primário do 2.º Curso de Alfabetização do 5.º R.I., em Lorena e Professor contratado de História do Brasil, no Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista. É legal a presente acumulação.

G. G. 87-53 — Ary do Carmo Russo — Parecer 1.355 — Súmula da Decisão: O interessado exerce as funções de médico do Pronto Socorro Municipal e de Médico no Serviço de Queimados do Hospital das Clínicas, onde desempenha atividades de natureza didática, correspondentes à cadeira em que se encontra integrado. É pois, legal a acumulação.

G. G. 795-57 — Elvira Viviani Godoy — Parecer 1.402 — Súmula da Decisão: É a interessada professora primária do Grupo Escolar Guararema. Pretende lecionar Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual do mesmo município. A acumulação será legal.

G. G. 5.709-56 — Luthero Lopes da Silva — Parecer 1.431-A — Súmula da Decisão: O interessado comunica que exerce as funções de Oficial de Gabinete, do Secretário da Educação e Cultura da P.M. de São Paulo. É aposentado no cargo de Delegado de Ensino da Secretaria da Educação. A Comissão de Acumulação, nada tem a decidir, nos termos do Decreto 27.300-57.

G. G. 941-57 — Gilberto Fernandes Bastos — Parecer 1.379 — Súmula da Decisão: O interessado é substituto efetivo do Grupo Escolar "Dr. Evangelista Rodrigues", de Cachoeira Paulista. Pretende exercer o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, da mesma cidade. Será ilegal a acumulação nos termos dos artigos 410 e 414, do Decreto 27.300, de 1.957.

G. G. 633-57 — Pedro Paulo Fiorelli — Parecer 1.378 — Súmula da Decisão: O interessado foi admitido pelo Instituto de Educação "Caetano Lourenço de Camargo", de Jaú, para lecionar Francês e Espanhol. É ilegal. Deve optar por um dos cargos, nos termos do artigo 414, do Decreto 27.300-57.

G. G. 911-57 — Lázaro Norte de Moraes Filho — Parecer 1.377 — Súmula da Decisão: O interessado é professor interino de Latim, do Ginásio Estadual de Laranjal Paulista e professor de Francês do I. E. "Plínio Rodrigues de Moraes", de Tietê. É legal a acumulação.

G. G. 967-57 — Maria Lucia Nunes de Matos — Parecer 1.374 — Súmula da Decisão: A interessada é substituta efetiva do Grupo Escolar de Vila Jaguaripe e professora primária do Município, ambos na Capital. É legal a acumulação em que se encontra.

G. G. 957-57 — Jacyr Moya Martins Carvalho — Parecer 1.389 — Súmula da Decisão: A interessada é professora primária do Grupo Escolar "Aristides de Castro" e pretende lecionar História Geral, no Ginásio Estadual do Itaim, ambos na Capital. Nos termos dos artigos 413, § 3.º e 414, do Decreto 27.300-57, é ilegal a acumulação. Deve optar.

G. G. 965-57 — Moacyr de Almeida — Parecer 1.371 — Súmula da Decisão: Comunica o Vice-Diretor do C. E. E. N. "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba que propôs a nomeação do interessado, que é professor de Educação Física, para substituir o professor de Anatomia e Biologia Educacional. De qualquer forma é ilegal a acumulação nos termos do artigo 414, do Decreto 27.300-57.

G. G. 962-57 — Zina Robazzi — Parecer 1.372 — Súmula da Decisão: A interessada é professora primária do Grupo Escolar "Antonio Zuquim" e pretende ministrar aulas de Desenho e Trabalhos Manuais no Ginásio Estadual, ambos em Guaraci. Nos termos do artigo 410, do Decreto 27.300-57, será ilegal a acumulação, de vez que a interessada acumularia três (3) cargos. Deve optar.

G. G. 938-57 — Francisco Candido dos Reis — Parecer 1.376 — Súmula da Decisão: O interessado exerce os cargos de Professor Primário da Escola Masculina "Coronel José Vicente", de Lorena e é professor de História Geral e do Brasil, no Ginásio Estadual de Cachoeira Paulista. É legal a acumulação.

G. G. 797-57 — Edna Clemence Jorge — Parecer 1.392 — Súmula da decisão: A interessada é Professora de História do I. E. de Mogi das Cruzes e pretende lecionar História e Geografia, no Ginásio Estadual de Guararema. Poderá acumular com o seu cargo de Mogi das Cruzes, com uma das Cadeiras que pretende. Deve optar, comunicando a esta Comissão a decisão tomada.

G. E. 4.827-56 — Gelse Dovich — Parecer 1.391 — Súmula da decisão: O interessado é substituto efetivo do Grupo Escolar "Francisco Glicério", de Campinas e Codificadora, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. É ilegal a acumulação, nos termos do Artigo 410, do Decreto 27.300 de 1957.

G. G. 5157 — Antonio W. Modolo — Parecer 1.385 — Súmula da decisão: É o interessado, Professor Primário do Grupo Escolar "Bartira", de Tupã, e é contratado para o C.I.P.F.A., do C.E.E.N., da mesma cidade, para ministrar aulas de matemática. É legal a acumulação.

G. G. 4.975-56 — Ossin José — Parecer 1.388 — Súmula da decisão: A interessada é Professora de Matemática do C.E.E.N. "Plínio Rodrigues de Moraes", de Tietê e Professora da mesma disciplina no Ginásio Estadual de Boituva. É legal a acumulação.

G. G. 5.055-56 — Maria José Perez — Parecer 1.387 — Súmula da decisão: A interessada é Professora de Desenho do Ginásio Estadual, e Professora Primária do Grupo Escolar "Gonçalves Dias", ambos no município de Aguiar. É legal a acumulação.

G. G. 916-57 — Camilo Julio Filho — Parecer 1.393 — Súmula da decisão: O interessado é Professor de Geografia Geral e do Brasil no C. E. "Dr. Julio Prestes de Albuquerque" e pretende lecionar a mesma matéria no G. M. "Dr. Getúlio Vargas", ambos em Sorocaba. Será legal a pretendida acumulação.

G. G. 929-57 — Antonio José Bazzo — Parecer 1.397 — Súmula da decisão: É o interessado, Professor de Francês, do Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Julio Pres-